

(031-389/43)
NF/GCS

Proc. 0.318/43

1943

O empregador não pode dispensar de seus serviços, sem inquérito administrativo, o empregado estável.

VISTOS E REFIATADOS estes autos em que José de Paiva Fernandes recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 8 de fevereiro último que, reformando a da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, absoluiu a firma Castro Lopes Brandão & Cia. da condenação que lhe foi imposta, nos autos da reclamação apresentada pelo recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto satisfaz às exigências do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, de meritis, que do exame minucioso das peças constantes dos autos, se evidencia não estar caracterizada a falta grave de abandono de emprego, que a recorrida atribue ao recorrente, e que só pode ser cabalmente provado, mediante inquérito administrativo, como foi facultado ao empregador, pela instância originária;

CONSIDERANDO, ainda, que o acórdão recorrido, que reformou a decisão originária, se baseou no ânimo do empregado em abandonar o emprego, o que não pode ser levado à conta de prova capaz, porisso que o próprio recorrente afirma se haver apresentado à firma, não lhe sendo porém permitida a permanência em serviços;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de quatro votos contra dois, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão do 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1943

a) Ozéas Notta

Presidente, substituto legal.

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacorda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 21/9/43